



LEI COMPLEMENTAR Nº 093, DE 02 DE DEZEMBRO DE 1993

Altera a Planta de Valores do IPTU-Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, para indexá-los à UFM-Unidade de Valor Fiscal do Município e substituir a planta de setorização fiscal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 23 de novembro de 1.993, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - A tabela VIII e as plantas dos setores fiscais de nºs 1 a 36 e 56 a 77, a que se refere o art. 21 da Lei nº 3.637, de 29 de novembro de 1.990, ficam modificadas e substituídas pelas integrantes da presente lei complementar.

Parágrafo único - No caso das tabelas I e VI, seus valores serão os equivalentes aos do mês de janeiro de 1.993, convertidos em Unidades de Valor Fiscal do Município - UFM's do período.

Art. 2º - Os arts. 4º, 14, 18 e 23 da Lei nº 3.637, de 29 de novembro de 1.990, passam a vigor com a seguinte redação:

"Art. 4º - São expressos em unidades de Valor Fiscal do Município (UFM), na Tabela I, os valores unitários de metro quadrado de terreno correspondentes aos códigos constantes das plantas de valores."

"Art. 14 - O valor venal das edificações é o resultado da multiplicação da área bruta construída total pelo valor unitário do metro quadrado de construção, expresso em Unidades de Valor Fiscal do Município (UFM) na Tabela VI, aplicados os fatores da Tabela VII."

"Art. 18 - No cálculo do valor venal do terreno e da construção serão desprezadas, no resultado final, as frações de cru



zeiros reais."

"Art. 23 - O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, para efeito de arrecadação, será convertido em moeda corrente, pelo valor da UFM-Jundiá, utilizando-se o seguinte critério:

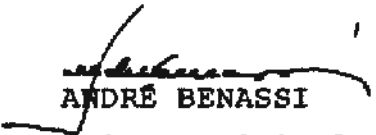
"I - do mês anterior ao do vencimento da parcela, para pagamento até a data constante da notificação;

II - do mês do vencimento da parcela, para pagamento após a data constante da notificação e até o último dia útil desse mês;

III - do mês do pagamento, quando efetuado fora do mês do vencimento."

"Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Finanças poderá baixar instruções necessárias à execução da presente lei."

Art. 3º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1.994 e revogando as disposições em contrário.


ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos dois dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e três.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

nn.

TABELA VIII

Setor 99 - Perímetro Rural

	Cod.	UFM
Chácaras Serra da Ernida.....	03	0,0472
Bosque dos Pinheirinhos.....	03	0,0472
Parque Espelho D'Água.....	03	0,0472
Chácaras Itamar.....	03	0,0472
Vale dos Coibrantes.....	03	0,0472
Terra Nova.....	03	0,0472
Fazenda Campo Verde.....	03	0,0472
Jardim Marajoara.....	02	0,0354

Am